



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2007

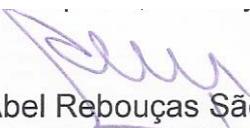
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM PRODUÇÃO DE RUMINANTES.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 8º, inciso X, e seu § 3º, do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, observando as disposições da Resolução nº 01/01 do Conselho Nacional de Educação, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2001, e da Lei Estadual 4793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, Área de Concentração em Produção de Ruminantes, Anexo Único desta Resolução.

Vitória da Conquista, 28 de março de 2007


Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM PRODUÇÃO DE RUMINANTES.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2007

CAPÍTULO I OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, Área de Concentração em Produção de Ruminantes, tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados nas ciências agrárias, visando à aplicação desses conhecimentos na solução de problemas da agropecuária.

Parágrafo Único – O Programa ora implantado apresenta área de concentração em Produção de Ruminantes e independe de outras que vierem a serem criadas.

Art. 3º - São características gerais do Programa:

I - possibilitar a formação em nível de Pós-Graduação Stricto sensu ,em Zootecnia;

II - desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Produção de Ruminantes, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;

III - exigir dos candidatos ao título, freqüência e aprovação em disciplinas, assim como em outras atividades programadas, além da apresentação pública e arguição restrita, de dissertação ou tese.

Art. 4º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05./2007 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 5º- A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado de Programa, constituído de seis docentes e um representante discente, presidido pelo Coordenador.

§1º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente por convocação do Coordenador ou de dois terços de seus membros.

§2º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos e coincidentes, com direito a recondução.

§3º- Trinta dias antes do término do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador a Coordenação convocará as eleições.

§4º- As eleições de que trata o parágrafo anterior deverão ser efetuadas em Assembléia Geral por meio de votação individual e secreta dos docentes do Programa e do representante discente, sendo os resultados homologados pelo Colegiado.

§ 5º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 6º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador deverá ser eleito, pelo Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado:

I - proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros;

II - propor aos departamentos e demais instâncias acadêmicas e administrativas da UESB quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;

III - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa em consonância com a Resolução 05/2007;

IV - elaborar e reformular projetos de Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação pelo CONSEPE;

V - aprovar relatório de atividades do Programa;

VI – eleger e nomear comissões para seleção de candidatos e para outros assuntos pertinentes ao Programa;

VII – outras que vierem ser atribuídas pelo CONSEPE e demais órgãos competentes da UESB.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

I - executar as deliberações e representar o Colegiado do Programa perante os demais Órgãos da Universidade e outras instituições;

II - conhecer, originalmente, as matérias que lhe forem conferidas por este Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UESB;

III - elaborar relatório anual das atividades do Programa, submetê-lo à aprovação do Colegiado e enviá-lo para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG.

CAPITULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - Para ser credenciado ao Programa, o candidato deverá possuir título de Doutor obtido na área de Ciências Agrárias ou em áreas correlatas, de interesse do Programa e ter o *Curriculum lattes* avaliado pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º - A indicação de docentes-orientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências propostas pelo Programa.

Art. 10 - O número de orientandos por orientador não deverá exceder a seis.

CAPITULO IV

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 11 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Art. 12 - Poderão ser admitidos no Programa os candidatos que tiverem curso de graduação em Zootecnia ou em áreas correlatas, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes à área de concentração.

Parágrafo único - Nos casos de o histórico de graduação não fornecer base suficiente para o curso, exigir-se-á que o discente curse, previamente, disciplinas de graduação, para nivelamento.

Art. 13 - As inscrições e o processo de seleção serão realizados em períodos definidos pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

Art. 14 - O candidato, para efeitos de inscrição ao processo de seleção, deverá apresentar:

I - requerimento próprio do Programa;

II - cópia autenticada do diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso, e respectivo histórico escolar. Para os possíveis formandos, em substituição ao diploma, aceitar-se-á documento comprobatório de conclusão de curso emitido pelo órgão competente de sua instituição de ensino;

III – cópia autenticada de documento de identidade e CPF;

IV - *curriculum vitae* documentado;

V - até três cartas de recomendação de três pessoas ligadas à sua formação acadêmica ou atividades profissionais;

VI - declaração da instituição liberando o candidato para ingressar no Programa, para aqueles com vínculo empregatício;

VII - declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida pela embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro.

§1º - a seleção será feita por uma Comissão, instituída pelo Colegiado.

§2º- no Processo da Seleção, a Comissão deverá considerar, dentre outros, os seguintes critérios:

I - qualificação intelectual do candidato;

II - possibilidade do candidato atender ao Programa em regime de tempo integral;

§ 3º - O número de candidatos selecionados pela Comissão será independente do número de vagas pertinentes, ficando condicionado ao aceite por orientador credenciado ao Programa.

§4º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para a decisão final.

§5º - O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§6º - As vagas remanescentes do disposto nos dois parágrafos anteriores poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados, e imediatamente classificados, até reajuste da matrícula.

Art. 15 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§1º - O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§2º - O período de inscrição será definido pelo Colegiado e devem ser apresentados os mesmos documentos exigidos para discentes regulares.

§3º - A admissão do aluno especial terá a validade máxima de dois semestres letivos, podendo o mesmo cursar apenas uma disciplina por semestre.

§4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá às seguintes normas:

I - serão aproveitados apenas os créditos obtidos até dois anos letivos antes da matrícula como aluno regular;

II - apenas disciplinas com conceitos A e B poderão ter seus créditos aproveitados, para o cômputo do número mínimo exigido pelo Programa;

Parágrafo Único - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em curso de Mestrado e Doutorado da UESB ou de qualquer outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido incluídas há, no máximo, 05 anos.

Art. 16 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da UESB.

§1º - A matrícula será realizada na Secretaria de Pós-Graduação.

§2º - O discente que não efetivar a matrícula ou desistir até reajuste de matrícula, no semestre para o qual foi selecionado, perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - O trancamento de matrícula do aluno regular será de acordo o disposto no artigo 18 do Regulamento Geral.

§4º - É vetado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

CAPITULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17 - O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único - a matrícula será semestral.

Art. 18 - O aluno inscrito no Programa deverá, por intermédio do Orientador, encaminhar ao Colegiado o respectivo projeto de pesquisa para fins de registro.

§1º - O prazo para o encaminhamento do projeto de pesquisa expirará ao final do primeiro semestre letivo do Programa.

§2º - Caso o projeto de pesquisa não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao orientador justificar o atraso perante o Colegiado.

§3º - O Colegiado, após analisar as justificativas expostas pelo Orientador, poderá, a seu critério, prorrogar o prazo de entrega do projeto de pesquisa.

§ 4º - Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do projeto de pesquisa, o Colegiado poderá determinar o cancelamento da bolsa de estudos do discente, bem como seu jubramento do Programa.

§ 5º - Será de inteira responsabilidade do Orientador e do aluno o não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Colegiado para a entrega do projeto de pesquisa.

§ 6º - O projeto de pesquisa deverá ser apreciado por uma Comissão devidamente constituída pelo Colegiado. A Comissão deverá emitir parecer a ser ratificado pelo Colegiado.

§7º - Caberá ao orientador acompanhar a pesquisa realizada pelo discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento da mesma.

Art. 19 - Para a obtenção da titulação serão exigidas as seguintes condições:

I - integralização de pelo menos vinte e quatro créditos, sendo, no mínimo, dez em disciplinas obrigatórias para o Mestrado e de quarenta e oito créditos para Doutorado, sendo, no mínimo, dezesseis em disciplinas obrigatórias;

II - aprovação nas atividades previstas para o Curso, na grade curricular.

III - aprovação de uma Dissertação baseada em trabalho de pesquisa conduzido pelo candidato, para o Mestrado, e de uma Tese para o Doutorado.

IV – aprovação em Exame de Qualificação para Doutorado, após conclusão dos créditos em disciplinas.

Parágrafo Único – As normas para o Exame de Qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

CAPITULO VI

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 20 - A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 21- A Dissertação e a Tese serão defendidas mediante uma banca composta de 3 (três) membros titulares para o Mestrado, e 5 (cinco) para o Doutorado, sob a presidência do Orientador, com caráter restrito, sendo, pelo menos, 1 (um) membro para o Mestrado e 2 (dois) membros para o Doutorado, sendo que estes deverão ser pertencentes a outro Programa ou Instituição.

§1º - designada a Banca, a defesa da Dissertação ou Tese deverá se processar após um período mínimo de quinze dias e máximo de 60 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

§2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o discente deverá anexar 6 (seis) vias da Dissertação ou 8 (oito) vias da Tese, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e encadernadas, sendo uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes da Banca Examinadora.

§3º - Ao material referido no parágrafo anterior o aluno deverá anexar cópias impressas e em CD de um artigo científico, extraído da Dissertação ou Tese, devidamente enquadrado nas normas de uma revista científica avaliada adequadamente pela CAPES.

Art. 22 - O aluno disporá de 60 (sessenta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva, e aprovada pelo orientador, da Dissertação ou Tese ao Colegiado, assim como o protocolo de recebimento do(s) artigo(s) científico(s).

§1º - A Dissertação ou Tese deverá ser submetida à revisão de português, devidamente comprovada.

§2º - A versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá ser apresentada em 8 (oito) ou 10 (dez) vias, respectivamente.

Art. 23 - Somente poderá submeter-se a defesa de Dissertação ou Tese o candidato que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 - O candidato ao título de Mestre ou Doutor que não obtiver aprovação na defesa da Dissertação ou Tese não terá direito a certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, mesmo que tenha cumprido uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) em disciplinas do Curso.

Art. 25 - O candidato ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e ao título de Doutor no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de um semestre para o Mestrado e de dois semestres para o Doutorado, com base em justificativa e cronograma apresentados pelo orientador, a serem avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 - É obrigatória a menção do Programa de Pós-Graduação e da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na Dissertação ou Tese, bem como nas publicações dela porventura resultantes.

Art. 27 - O aluno será jubilado do Curso nos seguintes casos:

I - se não cumprir com o que preconiza a Resolução **183/2001** do CONSEPE e este Regulamento;

II - se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regulamento da UESB.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do orientador, sendo obrigatória à menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 29 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando-se as disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Art. 30 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE